

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

DE

26 de novembro de 2009

(COMISSÃO GERAL)

Para discutir as reivindicações dos servidores não contempladas no Projeto de Lei nº 1.449/2009, que "reajusta as tabelas de vencimento das carreiras da Administração Pública".

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE quinta-feira, 26 de novembro de 2009, às 15 horas Art. 114 RI

Em razão da aprovação do **REQUERIMENTO Nº 1.892/09**, de Vários Deputados, a Sessão Ordinária de hoje, quinta-feira, dia **26/11/2009**, será transformada em **COMISSÃO GERAL**, para discutir as reivindicações dos servidores não contempladas no Projeto de Lei nº 1.449/2009.

Em virtude da realização desta Comissão Geral não será distribuída Ordem do Dia que será disponibilizada na rede interna e no Portal da Câmara Legislativa da *internet*.

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2008, de autoria do Deputado Wilson Lima, que “dispõe sobre a instalação de aparelhos de aquecimento solar em residências populares construídas com recursos do Distrito Federal”, **em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa**, que “dispõe sobre a instalação de equipamentos de aquecimento solar em alternativa à rede elétrica de alimentação dos chuveiros nas casas populares integrantes do Programa Habitacional do Distrito Federal”, e com o **PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato**, que “acrescenta os arts. 141-A e 141-B à Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal”.

Relatores:	Deputado Geraldo Naves (DEM)	- CDESCTMAT
	Deputado Rogério Ulysses (PSB)	- CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples.

SUMÁRIO

Os Projetos visam acrescentar dispositivos à Lei nº 2.105/98, que dispõe sobre as normas de edificações do Distrito Federal. A alteração proposta determina que as novas edificações não-residenciais, residenciais de unidade domiciliar coletiva ou domiciliar unifamiliar que possuam três ou mais banheiros, assim como as unidades econômicas inseridas em programa governamental, deverão ser providas de sistema de aquecimento de água por energia solar, conforme disposição de lei específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na sua forma substitutiva. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2003, de autoria dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio, que “disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia a desafetação de área, alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local, e dá outras providências”. Em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco,** que “sujeita projetos de Lei, originários do Poder Executivo, a audiência pública prévia sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente”.

Relatores:	Deputado Batista das Cooperativas (PRP)	- CAF
	Deputada Eurides Brito (PMDB)	- CEOF
	Deputado Rogério Ulysses (PSB)	- CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. **Incluído na Ordem do Dia de 09/12/08.**

SUMÁRIO

A matéria tem por objetivo disciplinar os procedimentos das audiências públicas nos projetos que tratam da desafetação de áreas públicas; alteração de gabarito; mudanças e extensão de uso; taxas de ocupação; índices de construção; e elaboração de planos de ordenamento territorial ou local.

A proposição, por se tratar de matéria correlata, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 649/03. Este trata das audiências públicas em projetos de iniciativa do Poder Executivo nos temas relacionados ao meio ambiente. Garante a realização de audiências públicas nas regiões de que tratam os projetos, antes do seu envio à Câmara Legislativa, e caso a área seja pertinente a mais de uma região administrativa, haverá audiência pública em cada uma.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para parecer às Comissões de Assuntos Fundiários, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade. Incluída em ordem do dia, recebeu em Plenário uma emenda substitutiva e não há manifestação de comissões sobre a matéria e seus acessórios. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que “determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes”.

Relatores:	Deputado Wilson Lima (PR)	- CAS
	Deputado Bispo Renato (PR)	- CESC
	Deputado Rogério Ulysses (PSB)	- CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. **Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.**

SUMÁRIO

A proposta visa obrigar as autoridades administrativas competentes a interditar e lacrar os estabelecimentos comerciais que, comprovadamente através de flagrante policial e na forma da lei, promovam a exploração sexual e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais, de Segurança e de Constituição e Justiça. A CAS, a CESC e a CCJ deverão se pronunciar sobre a matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que “estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília”, em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires,** que “estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília”, e com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto,** que “dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR)
Deputado Brunelli (PSC)

- Mesa Diretora
- CCJ

Recebeu 4 subemendas em 2º turno. A Mesa Diretora e a CCJ deverão manifestar-se sobre as mesmas. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. **Incluído na Ordem do Dia de 23/04/08.**

SUMÁRIO

A proposta tem o objetivo de estabelecer critérios para a concessão de títulos de cidadania honorária e benemerita.

Para o recebimento da honraria de benemérito o indicado deve ser natural do Distrito Federal; residir ou ter residido aqui por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social; ser pessoa de notório conhecimento público e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Quanto ao indicado a título de cidadania honorária, são mantidos esses requisitos, à exceção da necessidade de naturalidade do Distrito Federal.

Por decisão do GMD foram apensados à proposição os Projetos de Resolução nº 82/04 e nº 59/08, com propósito similar que é o de limitar a concessão das honrarias.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída para parecer ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis na forma de substitutivo. Levada a Plenário foi aprovada em 1º turno. Teve tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Incluída em pauta para votação em 2º turno, recebeu o substitutivo, em Plenário, e quatro subemendas que necessitam de manifestação do Gabinete da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a sistemática de pagamento em cotas do ICMS incidente sobre operação de importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, na forma e condições que especifica”.

Relatores: Deputado Cristiano Araújo (PTB)
Deputado Rogério Ulysses (PSB)

- CEOF
- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada (16 votos).** **Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Em síntese, a proposição dispõe sobre a sistemática de pagamento em cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre operação de importação do exterior de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do importador.

Referida sistemática, informa a justificação, faculta a utilização do pagamento do ICMS em até 48 cotas atualizadas, exclusivamente, na importação de bens do ativo imobilizado, quando o despacho aduaneiro ocorrer no território do Distrito Federal.

Pretende-se com a medida, justifica ainda a mensagem, minimizar os efeitos negativos gerados pela crise financeira internacional com reflexo na economia local, visando, substancialmente, estimular o setor produtivo, promovendo a atualização no seu parque industrial a partir de políticas tributaria no campo do ICMS e criando condições favoráveis à aquisição de bens do imobilizado.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais sendo que o quorum de sua aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica..



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2008, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Pólo 7 do Projeto Orla, trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa do plano Piloto – RA I”.

Relatores: Deputado Batista das Cooperativas (PRP) - CAF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 28/10/09.**

SUMÁRIO

Em síntese, a proposição dispõe sobre o atendimento ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 722, de 30/01/06 que cria e prevê a implantação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal na área localizada no imóvel Bananal, situado entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta anexos àquela Lei Complementar e cuja implementação dar-se-á por meio de lei específica, que definirá os índices urbanísticos, as diretrizes de ocupação e os demais elementos necessários à consecução dos seus objetivos.

Informa a mensagem que o uso do solo foi objeto de apreciação em audiência pública realizada pela Administração de Brasília nas data de 05/12/08, e que os usos e atividades permitidos estão definidos no seu art. 2º que predominam:

1. Uso comercial de bens e serviços, atividades de alimentação pesquisa e desenvolvimento;
2. Uso comercial de bens e serviços para atividades de comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais, de livros, jornais, revistas e papelaria;
3. E uso coletivo e institucional exclusivamente para entidades recreativas, culturais e desportivas.

E que os índices de ocupação foram fixados em:

1. Taxa máxima de ocupação de 30%;
2. Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,60 (seis décimos) vezes a área do lote;
3. Taxa máxima de permeabilidade de 40%;
4. E altura máxima das edificações igual a 12 metros.

Por fim, autoriza no seu art. 4º a permissão da instituição de condomínio integrado por unidades autônomas

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais sendo que o quorum de sua aprovação é o da maioria absoluta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que 'altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências', em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE LEI Nº 1.188, DE 2009, de autoria do Poder Executivo**, que 'altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. e, conforme Portaria da MD nº 41/2009."

Relatores: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre os Projetos. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

O PL 1.188/09 acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 4.160, norma que trata do regime de apuração do ICMS.

O artigo confere ao contribuinte a opção de apurar o montante do ICMS devido por mercadoria ou serviços à vista de cada operação ou prestação, em substituição ao regime de apuração normal.

O § 1º deste artigo prevê que para a efetivação deste regime de apuração, o ato do Poder Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, após homologado pelo Poder Legislativo.

O acréscimo deste parágrafo é feito para dar interpretação ao § 1º daquele artigo em que o ato regulador do Poder Executivo produzirá efeitos desde a sua publicação, e caso não seja homologado, perderá sua eficácia a partir da publicação do ato Poder Legislativo que o rejeitar.

De outro lado o PL 1.176/09, a ele apensado, altera o mesmo dispositivo e seu objetivo é o de não incluir no referido regime os direitos creditícios do contribuinte decorrente de recolhimentos indevidos.

Em razão da duplicidade de proposição ao mesmo dispositivo, é necessário criar mecanismos legislativos próprios, pelas comissões, para compatibilizar o texto.

Obedecidas as disposições regimentais é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposição busca alterar a Lei no 4.159, de 13 de junho de 2008, que trata da criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos arts 3º e 7º e acrescentar o art. 10-D.

No art. 3º os incisos I e II tem as seguintes redações:

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;

II – em relação a cada documento fiscal, o limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo imposto, guardando igualdade com o percentual a que se refere o *caput*.

Esses incisos passam para o seguinte:

I – a proporcionalidade entre o valor do documento fiscal referente à aquisição e o valor total dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, no respectivo mês, considerados os documentos não cancelados e os com indicação do CPF ou do CNPJ do adquirente.

II – em relação a cada documento fiscal, o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o ICMS e 1,5% (um inteiro e cinco décimos) para ISS.

Aos mesmos são acrescidos os seguintes inciso III e IV:

III – o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições;

IV – as correções efetuadas pelo contribuinte pelo meio de reenvio do Livro Fiscal Eletrônico para o respectivo mês.

Em relação ao art. 3º em que o beneficiário do programa, adquirente ou tomador, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, as alterações consistem em lhe acrescentar o inciso X em que para a apuração do crédito a ser concedido de igual forma será observado:

X – nas operações ou prestações de contribuinte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional – como Microempresas cuja receita bruta seja, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

E, neste mesmo art. 3º é acrescido o seguinte § 3º:

§ 3º - o disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo observará o prazo para consolidação dos créditos estipulado pelo Poder Executivo

Quanto ao art. 7º, em referência aos atos Poder Executivo, seu inciso III, passa de: *disciplinará prazos e forma de disponibilização, utilização e transferência dos créditos*, para: *disciplinará prazos, forma de disponibilização, utilização, transferência dos créditos e consolidação dos créditos.*

Por fim, o acréscimo do art. 10-D, conforme seu texto, "tem por objetivo disciplinar a concessão de crédito ao consumidor que tenha realizado aquisição de mercadorias, bens e serviços, cujos documentos fiscais não tenham sido regularmente escriturado pelo fornecedor no Livro Fiscal Eletrônico, desde que o consumidor tenha efetuado a respectivas reclamação por meio da internet, no sitio da Nota fiscal Legal do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "concede remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS devido até o dia 4 de dezembro de 2008, em decorrência das operações de importação de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde.."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposição concede remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS devido até 4 de dezembro de 2008 e que estejam lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em decorrência da importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde, desde que exclusivamente por força de decisão judicial

Justifica a sua apresentação em atender ao Convenio ICMS 140, de 5 de dezembro de 2008, editado por força de decisão judicial, não constituindo em renúncia fiscal por ser isenção de caráter específica, não geral. A cuja perda anual de arrecadação é estimada em R\$ 11 9.829.431,35.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "implementa os benefícios previstos no Convênio ICMS 141, de 12 de dezembro de 2003."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposição trata de anistiar as multas e remir o ICMS acrescido à parcela vencida em 10 de novembro de 2002 e paga em 12 de novembro de 2002 pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, núcleo do CNPJ nº 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF nº 07.342.722, nos termos do Convenio ICMS no 141, de 12 de dezembro de 2003, sendo que os benefícios operam independente de requerimento.

Com a Lei entrando em vigor na data de sua publicação, fica a efetivação dos benefícios previstos condicionada ao atendimento das prescrições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, onde a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deva estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no período por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

É motivada pela aprovação pelo CONFAZ do CONVÊNIO-CONFAZ/ ICMS 141/03 QUE autorizou o Distrito Federal a conceder a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, núcleo do CNPJ no 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF no 07.342.722, a anistia de multas e a remissão do ICMS acrescido a parcela vencida em 10.11.2002 e paga em 12.11.2002.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.006, de 17 de agosto de 2007, que estabelece valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do art. 18, § 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Relatores: Deputado

- CEOF

Deputado

- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposição altera Lei nº 4.006, de 17/08/07, norma que estabelece valores fixos mensais para o recolhimento ICMS e do ISS, devido por microempresa optante do Simples Nacional, na forma do art. 18, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Hoje o dispositivo tem apenas dois incisos. O inciso I estabelecendo o valor fixo mensal de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e o inciso II com o mesmo valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Consiste em dar nova redação ao art. 1º desta lei, acrescentando os inciso III e IV, reavaliando os valores que passam a ser os seguintes:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos mensais para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresa optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - R\$ 1,00 (um real) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de até R\$ 60.000,00;

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00;

III - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ICMS, que aufera receita bruta no ano-calendário de 60.000,00 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para microempresa contribuinte do ISS, que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de 60.000,00 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Justifica que a redução da carga tributária pretende dar um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas de menor porte, criando, assim, um ambiente propício ao crescimento e fortalecimento dos pequenos negócios em seus momentos iniciais quando as dificuldades se apresentam em grau mais elevado.

O projeto, justifica, estimula o empresário que busca expandir seu empreendimento a criar uma Microempresa sem que com isso tenha que pagar mais impostos, e nem configura concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.289, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências..

Relatores: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Sob a justificação de que a proposta tem o objetivo de dar nova redação ao item 18 da alínea "d" do inciso II do art. 18, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, de forma a fixar também ao produto acrescentado àquele item a alíquota do imposto de 12% (doze por cento), é apresentado o presente projeto de lei.

Na verdade a novidade no item em questão é o acréscimo da expressão: "... para vidros isolantes de paredes múltiplas,...,7007 e 7008..." não definido na referida lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 18.** As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

...

II – nas operações e prestações internas:

d) de 12% (doze por cento), para

...

18) vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados e vidros isolantes de paredes múltiplas, classificados nas posições 7003, 7005, 7007 e 7008 da NBMISH

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.279, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço - ISS.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada (16 votos). Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

Este projeto de lei altera Lei no 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS

A proposta consiste, informa a mensagem, em alterar o art. 2º da Lei no 1.355, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a:

I - 2% do preço do serviço nos casos em que:

- a) não haja fornecimento de mercadorias por parte do prestador;
- b) o serviço seja realizado por empresa não inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFIDF, devendo ser deduzido do preço o valor dos materiais efetivamente empregados e fornecidos pelo prestador.

II - 1% do preço do serviço, nos demais casos, sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. "

Na verdade esse parágrafo não está sendo acrescido e sim modificado na sua redação, já que ele foi incorporado ao texto legal através da Lei nº 3.247, de 17/12/2003, republicado no DODF de 29.06.2006, que não consta estar revogada, *verbis*:

"LEI Nº 3.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

Art. 1º ...

Art. 3º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I – ...

II – ficam acrescentados ao art. 2º os seguintes incisos XIV e XV, e o § 4º:

Art. 2º

XV

.....

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto."

Portanto, essa provável impropriedade redacional deve ser objeto de adequação junto às comissões.

Justifica, conforme exposição de motivos, que a alteração objetiva simplificar a sistemática de retenção do ISS nos serviços executados por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e nos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Destaca por fim, que nesses serviços a alíquota será de 2%, quando não houver fornecimento de mercadorias por parte do prestador ou o serviço seja realizado por empresa não inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, devendo ser deduzido do preço o valor dos materiais efetivamente empregados e fornecidos pelo prestador, e nos demais casos 1 %.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2008, de autoria do Poder Executivo, que "isenta do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos, os veículos automotores de propriedade de missões diplomáticas ou de seus funcionários".

Relatores: Deputado Benedito Domingos (PP) - CEOF
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada (16 votos).** Incluído na Ordem do Dia de 29/10/09.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo é no intuito de alterar a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006.

Esta lei instituiu a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos prestado pelo DETRAN e que incidirá, na previsão do seu art. 2º, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

- I – os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;
- II – os veículos destinados ao transporte público individual de passageiro (táxi);
- III – os veículos oficiais do Distrito Federal.

Inclui neste artigo como exceção do seu pagamento o seguinte inciso IV:

"IV – os veículos pertencentes às Missões Diplomáticas, aos membros do Corpo Diplomático acreditados junto ao Governo Brasileiro e os veículos pertencentes aos organismos internacionais com representação no Distrito Federal, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das respectivas Missões e organismos mencionados, sob condição de reciprocidade nos país-sede."

Justifica que a ela atende à Resolução 286/08, em vigor desde dia 1º de janeiro de 2009, que estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento, pelos órgãos de trânsito em conformidade com o Registro Nacional de Veículos Automotores, de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e às Delegações Especiais, aos agentes diplomáticos, às Repartições Consulares de Carreira, aos agentes consulares de carreira, aos Organismos Internacionais e seus funcionários, aos Funcionários Estrangeiros Administrativos e Técnicos das Missões Diplomáticas, de Delegações Especiais e de Repartições Consulares de Carreira e aos Peritos Estrangeiros de Cooperação Internacional.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.341, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica para a União".

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO Simbólica – QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Ordem do Dia de 28/10/09.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo é no intuito de autorizar a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal para a União.

Referida proposta está acompanhado do processo no 050.000.735/2009, e tem por objetivo ceder a área de 143.079,77 metros quadrados, do imóvel situado no Setor sul do Gama na Área Especial 05/13, para a implantação das instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública e 14.000 metros quadrados para o uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assunto Fundiários, de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.363, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências".

Relator: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 30/09/09.

SUMÁRIO

A proposta visa avaliar a efetividade das políticas governamentais de incentivo às áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, considerando o contexto normativo, fiscal, sócio-econômico e físico-espaial nos quais essas estão inseridas, resultando um crédito no valor US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares).

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece regras para concessão de progressões ou promoções funcionais e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise busca estabelecer regras para a concessão de progressões e promoções no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Informa sua justificativa que hoje o tema é tratado via decreto governamental, o que gerou questionamentos, não explicitados, da sua Corregedoria-Geral.

Em razão disso houve a sugestão, acatada com esta proposição, de estabelecer que a partir de sua entrada em vigor o reposicionamento, em classe ou padrão, dos servidores do Distrito Federal somente se fará na forma da lei, vedadas a progressão e a promoção funcional, em caráter excepcional, por decreto.

É de se observar que a proposta no conteúdo convalida todos os atos que implicaram o reposicionamento, em classe e padrão, assim como os pagamentos das parcelas remuneratórias deles decorrentes, mantidos os posicionamentos alcançados. Desta forma, promoções e reposicionamentos, a partir de agora, devem estar amparados em lei geral ou específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2008 e dá outras providências.”

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Doutor Charles - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 10/11/09.**

SUMÁRIO

A proposta em análise, conforme seu art. 1º, busca alterar o inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, que estabeleceu a pauta do IPVA para o exercício de 2008. Os arts 2º e 3º da proposição fazem menção à remissão de débitos referente ao exercício de 2009, e estabelece tempo de vigência.

O primeiro dispositivo dispõe que estão isentos do IPVA, até 31 de dezembro de 2011, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;

Com a proposta, este dispositivo é alterado retirando do seu texto a expressão exclusivamente no primeiro exercício da aquisição,

No mérito esses veículos estão isentos apenas no primeiro exercício de sua aquisição seja 2008, 2009, 2010 ou 2011, com vigor até 31/12/11, último dia do exercício fiscal.

Exclui daquele inciso a expressão “exclusivamente no primeiro exercício da aquisição”. Na prática, com a alteração, quem adquiriu veículo em 2008 tem o IPVA daquele exercício isento, já que a lei previa recolhimento a partir do segundo exercício, 2009. Portanto se não houve o recolhimento do imposto referente a este ano está o contribuinte remido do débito, se houver.

Já em relação ao art. 3º que prevê entrada em vigor na data de sua publicação, mas produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2011, a análise que se faz é que ele é de redundância, já que esses efeitos já estão presente contidos no *caput do* art. 1º da Lei nº 4.071/07, *verbis*:

“Art. 3º Ficam isentos do pagamento de IPVA, até 31 de dezembro de 2011:

...

VII – exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;

...”

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a regularização das empresas instaladas nas quadras externas (QE’s) 38, 40 e 42 do Guará II, e na quadra de oficinas (QOF) da Candangolândia e dá outras providências”;

Relator:	Deputada Jaqueline Roriz (PMN)	- CDESCTMAT
	Deputado Batista das Cooperativas (PRP)	- CAF
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

Aprovados os pareceres favoráveis da CDESCTMAT e CAF. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO:** Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 17/11/09.

OBS - incluído na pauta da sessão ordinária do dia 17/11/2009. Solicitado o referido projeto ao SACP através do MEMO/ASSP nº 292/09, de 13/11/2009, para inclusão na ordem do dia.

SUMÁRIO

A proposta tem objetivo de regularizar a situação das empresas instaladas nas quadras externas das QE’s 38, 40 e 42 do Guará II; da quadra de oficinas – QOF – da RA de Candangolândia.

Em sua justificação o Chefe do Poder Executivo expressa que quando da aprovação do Plano Diretor do Guará - LC nº 733/06 - as referidas empresa foram dispensadas da apresentação de Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, no âmbito do PRO-DF.

A medida acabou por acarretar tratamento diferenciado àquelas empresas, cabendo ressaltar que o benefício pretendido somente se dará para área ocupada com atividade econômica devidamente aprovada pelo Conselho e Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Fundiários, que se manifestaram favoravelmente a proposição; de igual forma, para admissibilidade, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre o Projeto.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. Por ser matéria tratada nas leis complementares nºs 28/97 e 733/06, que exigiu para a sua aprovação de então a manifestação favorável de treze parlamentares, de igual forma este para ser aprovado devesse obter a manifestação favorável da maioria absoluta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.365, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "concede anistia e remissão parcial do ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 53, de 3 de julho de 2009."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal – QUORUM: Maioria Qualificada. Incluído na Ordem do Dia de 27/10/09.**

SUMÁRIO

A proposição tem largo reflexo no orçamento do Distrito Federal e decorre da aprovação do Convênio-CONFAZ 53/09, que autorizou o Distrito Federal a dispensar juros, multas e correção monetária e a reemitir, parcialmente, o ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura.

Essa autorização é a cláusula primeira do convênio reproduzido no art. 1º desta proposição. Já a remissão de que trata o art. 2º, reproduz a cláusula segunda do convênio nos mesmos percentuais e prazo de forma que o valor a ser recolhido seja equivalente por assinatura e o valor a ser recolhido a aplicação da alíquota definida pela legislação do imposto, observado o percentual mínimo relativamente a fatos geradores ocorridos nos períodos:

- I - de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, 14%;
- II - de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, 13%;
- III - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 12%;
- IV - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, 11%;
- V - de 1º de janeiro de 2008 até a data do termo inicial de vigência deste convênio, 10%.

O benefício fiscal é utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços e impede a sua compensação em outros tributos pagos ao Distrito Federal pelos serviços indicados.

Ainda, o contribuinte que recolher o ICMS de forma partilhada de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, poderá deduzir do recolhimento do ICMS previsto nos incisos I a V do artigo primeiro, a parcela paga a outra unidade federada, desde que o pagamento seja devidamente comprovado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dispõe que não importa renúncia pela unidade federada competente da cobrança do ICMS partilhado de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores ocorridos nos períodos arrolados naqueles incisos.

Os benefícios fiscais somente alcançam a parcela do ICMS que exceder àquela calculada utilizando os percentuais mínimos indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS 57/99, de 22 de outubro de 1999, sendo condicionado:

- I - que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas na cláusula primeira, judicial ou administrativamente;
 - II - que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de televisão por assinatura, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação distrital;
 - III - que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra Fazenda Pública do Distrito Federal, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados na cláusula primeira;
 - IV - que o contribuinte beneficiado tenha recolhido ou recolha, com multas, juros e correção monetária, o ICMS devido em razão da prestação de serviços de televisão por assinatura, considerando a redução da base de cálculo autorizada pelo Convênio ICMS 57/99, utilizando os percentuais mínimos e os respectivos períodos indicados na cláusula primeira daquele convênio, observado o disposto no § 2º da cláusula segunda, nos prazos previstos na legislação distrital.
 - V - e que o débito resultante da aplicação da cláusula segunda seja integralmente recolhido a vista ou em até 60 parcelas mensais, na forma e nos prazos previstos na legislação distrital.
- Sendo que o descumprimento das premissas desta proposta implica no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto desta proposta e não confere ao sujeito passivo qualquer direito de restituição ou de compensação de importâncias pagas.

Aponta na exposição de motivos do Secretário de Fazenda que resulta em renúncia de receita da ordem de R\$271.859.622,00, cuja projeção, segundo a mensagem, consta da proposta da lei do orçamento anual, no quadro V da projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2010 a 2012.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria qualificada, haja vista que o conteúdo se enquadra no previsto no art. 131 da Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivos da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para período de 2008 a 2011."

Relatores: Deputado

- CEOF

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica**
– QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/11/09.

SUMÁRIO

A proposição tem por objetivo recompor a compatibilidade entre os instrumentos de Planejamento, tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei Orçamentária de 2009 e seus reflexos na programação do PPA para os exercícios de 2010 e 2011, além da inclusão de novas ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

Entre as alterações destacam-se as modificações nos cronogramas financeiros das ações: 3014 - Implantação do Metro Leve - W3 Sul e 1794 - Implantação do Veículo Leve sobre Pneus. Essa adequação atenderá, ainda, a exigência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativa aos pré-requisitos para concessão de empréstimos destinados às referidas obras.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída a Comissões de Economia, Orçamento que não se manifestou. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria simples.

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº , DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que ".

Relatores: Deputado

- CEOF

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica**
– QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 25/11/09.

SUMÁRIO

A proposição tem por objetivo

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída a Comissões de Economia, Orçamento que não se manifestou. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.491, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “altera as tabelas de vencimentos básicos da carreira assistência pública à saúde e dá outras providências.”

Relatores:	Deputado	- CAS
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica – QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 25/11/09.**

SUMÁRIO

A proposição tem por objetivo conceder reajuste aos servidores da carreira assistência à saúde e aos integrantes da tabela de empregos comunitários do Distrito Federal. Justifica o Sr. Governador que a proposta é fruto de acordo firmado entre o sindicato da categoria, que contemplará a incorporação parcial da gratificação de atividade técnico-administrativa – GATA, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 6% retroativos a 1º de outubro do corrente exercício, 6% a contar de 1º de setembro de 2010 e 6% em setembro de 2011.

A proposta foi incluída na ordem do dia de 24/11, em caráter extraordinário, recebendo destaque de parte da proposição (Art. 6º), aprovada pelo plenário, originando o PL 1.492/09.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída a Comissões de Assuntos Sociais, de Economia, Orçamento e constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria simples.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.448, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 32.900.000, 00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais)”.

Relatores:	Deputado	- CEOF
------------	----------	--------

NÃO TEM PARECERES. Apresentadas 05 emendas na CEOF. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto e as emendas. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica – QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 25/11/09.**

SUMÁRIO

A proposição tem por objetivo suplementar crédito a Lei Orçamentária no valor de R\$32 milhões em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal destinado ao empréstimo a empreendimento economicamente produtivo, visando ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal;

E crédito especial no valor de R\$ 900 mil:

- R\$ 100 mil em favor da Secretaria de Transporte para construção de garagens subterrâneas no Setor Comercial Sul e no Setor Hospitalar Sul;

- R\$ 800 mil em favor do DER destinados a recuperação e pavimentação das rodovias Distrito Federal-330, DF440/DF250, DF440 trecho VC-257 a Brunelli (PSC) 020.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída a Comissões de Economia, Orçamento, que ainda não se manifestou. Recebeu na CEO 05 emenda de Deputados. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é o da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que “dispõe sobre informações a serem afixadas em veículos locados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.**

SUMÁRIO

A proposta determina que sejam afixadas em todos os veículos locados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer dos poderes do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1- veículo locado a serviço do GDF;
- 2- número de contato do órgão ou entidade contratante;
- 3- número do telefone para eventual contato.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça, que deverão se pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que “altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 22/06/09.**

SUMÁRIO

A presente proposição visa complementar a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinando ao Poder Público que informe, de forma individualizada, o custo de produção e veiculação de cada gasto classificado como despesa com publicidade e propaganda.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiária e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares, que “disciplina o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua brasileira de sinais – nas empresas que especifica, no âmbito do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Aguinaldo de Jesus - CAS
Deputado Raimundo Ribeiro (PSDB) - CES
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CES e CAS na forma do Substitutivo. Apresentada 01 Emenda de Plenário. A CES e a CAS deverão se manifestar sobre a emenda apresentada. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto, o Substitutivo e a emenda nº 01. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.**

SUMÁRIO

A presente proposição institui a obrigatoriedade de inclusão de tradutor e intérprete de Libras no quadro de pessoal das empresas concessionárias de serviços públicos e privadas com 100 ou mais empregados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação e Saúde, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na forma do Substitutivo. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto e o Substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares no âmbito do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído extrapauta na Sessão Ordinária de 24/06.

SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares destinados ao sepultamento de cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda (Dec. nº 28.606/07) no âmbito do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que “dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Jaqueline Roriz (PMN) - CDC
Deputado Brunelli (PSC) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído extrapauta na Sessão Ordinária de 25/06.

SUMÁRIO

As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias, situados no âmbito do Distrito Federal, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios desenvolvendo compra e venda de imóveis manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes com informação quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2007, de autoria do Deputado Doutor Charles, que “denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que especifica”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 25/06.

SUMÁRIO

A proposição busca tornar lei as praças instaladas nos endereços a seguir e conhecidas pelos seguintes nomes: 1) **Praça do DI** – Conjuntos CNA 01, 02, 03 e 04 do Setor QNA; 2) **Praça do Bicalho** – Conjuntos C1 a C6 do Setor QND; 3) **Praça do CINE REX** – Conjuntos CSE 02 e 03 e QSE 15 do Setor QSE; 4) **Praça do Relógio** – Setor Central de Taguatinga; e 5) **Praça do Mercado Norte** – Setor QNG, todos da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente.

Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

A proposta vem para votação em 1º turno, uma vez que na sessão extraordinária de 30/06/09 há imprecisão da presidência daquela sessão de etapas ao fazer a chamada de votação em 2º turno sem que o 1º turno tivesse consolidado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 24/06.

SUMÁRIO

A proposta obriga os hospitais que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências. Define como brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 2009, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que “cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

SUMÁRIO

A proposta cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal. Deverá o profissional de que trata a Lei comprovar que reside no Distrito Federal há pelo menos 05 anos; não é proprietário de imóvel no DF e tem renda familiar compatível com as exigidas nos Programas do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que “altera o art. 2º da Lei 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Roberto Lucena (PMDB) - CDC
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 18/08/09.

SUMÁRIO

A proposição tem objetivo de alterar a Lei nº 3.896/06, adicionando normas para suprir um vácuo jurídico existente na Lei, de acordo com o autor da proposição. Acrescentam ao art. 2º da referida lei algumas penalidades as quais: disciplina a multa diferenciada para pessoa física e pessoa jurídica; apreensão da mercadoria; a pena pecuniária deverá ser aplicada concomitantemente com a apreensão da mercadoria; determina que caberá à fiscalização o cumprimento desta Lei garantido o direito a defesa dos autuados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça que receberam pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2007, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que “dispõe sobre a isenção das pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal”.

Relatores:	Deputado Chico Leite (PT)	- CAS
	Deputado Paulo Tadeu (PT)	- CEOF
	Deputado Chico Leite (PT)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 19/08/09.

SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de conceder isenção para pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2009, de autoria do Deputado Geraldo Naves, que “inclui a FINNAR – Feira Internacional de Negócios do Artesanato – no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

Relatores:	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 26/08/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir a FINNAR – Feira Internacional de Negócios do Artesanato – no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 36: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2007, de autoria do Deputado Bispo Renato, que “dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no sistema braile e em áudio no acervo de todas as bibliotecas públicas do Distrito Federal”.

Relatores:	Deputado Doutor Charles (PTB)	- CES
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 26/08/09.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende obrigar todas as bibliotecas do Distrito Federal a incluir literatura impressa no sistema braile e em áudio em todo seu acervo. Deverão constar do acervo obras literárias, didáticas, artísticas, científicas, filosóficas, infanto-juvenis, históricos em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos de literatura brasileira e universal, gramática e dicionários.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 37: Discussão e Votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2009, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “institui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia da Prática de Atividade Física orientada por profissional de educação física, a ser comemorado no dia 1º de setembro”.

Relatores:	Deputado Aylton Gomes (PMN)	- CAS
	Deputado	- CES
	Deputado Rôney Nemer (PMDB)	- CCJ

Aprovado parecer favorável da CAS. A CES e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 08/09/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia da Prática da Atividade Física orientada por profissional de educação física, a ser comemorado no dia 1º de setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, Educação e Saúde e de Constituição e Justiça. Recebeu parecer favorável da CAS. A CES e a CCJ deverão se pronunciar a respeito do Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 38: Discussão e Votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.920, DE 2005, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que “dispõe sobre a inclusão da Feira de Indústria Comércio e Turismo – FEICOTUR no calendário oficial do Distrito Federal”.

Relatores:	Deputado Peniel Pacheco	- CAS
	Deputado Aylton Gomes (PMN)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovado na CCJ na forma do Substitutivo. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** OBS: Incluído na Sessão Ordinária de 09/09/09 por solicitação do Deputado Raad Massouh, conforme Memo nº 101/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Feira de Indústria Comércio e Turismo – FEICOTUR, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Recebeu pareceres favoráveis aprovados na forma do Substitutivo, portanto com tramitação concluída. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 39: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli, que “reconhece a Associação dos Desportos do Distrito Federal – Futuro, como entidade de utilidade pública”.

Relatores:	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído como item extrapauta na Sessão Ordinária de 08/09/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende reconhecer como entidade de utilidade pública a Associação dos Desportos do Distrito Federal – FUTURO, com sede no SRTVS – Ed. Palácio do Rádio I, sala 107, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita sob o número no CNPJ 09.912.43310001-98.

Justifica que a FUTURO foi constituída em 30/04/2008 sob a forma de associação atendendo ao apelo da comunidade, em virtude da carência e necessidade da existência de uma instituição que trouxesse para os jovens carentes a oportunidade de tornarem-se atletas de alto rendimento.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças; de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 40: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.715, DE 2005, de autoria da Deputada Eurides Brito, que “dispõe sobre a inclusão de estudos sobre a proteção e prevenção à exploração sexual infantil e à exploração do trabalho infantil, na parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio”.

Relatores: Deputada Érika Kokay (PT) - CES
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

Aprovado parecer favorável da CES. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 10/09/09.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende incluir no currículo do ensino fundamental e ensino médio das redes públicas e privadas do Distrito Federal, como temas transversais, estudo sobre a prevenção à exploração sexual infantil e à exploração do trabalho infantil. O estudo previsto compreende temas como: informações que facilitem a identificação de possíveis práticas de abuso sexual; estratégias para receber possíveis atos de exploração do trabalho infantil; locais ou áreas de maior risco desses problemas e procedimentos para denunciar os crimes de exploração do trabalho infantil e da exploração sexual infantil.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Educação e Saúde, que se manifestou favoravelmente ao Projeto, e à de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 41: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.042, DE 2005, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que “declara de utilidade pública o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal – INPECON”.

Relatores: Deputado Raad Massouh (DEM) - CAS
Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 08/10/09 A pedido do Dep. Bispo Renato e deferido pelo Presidente Wilson Lima na Sessão Ordinária de 07/10.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende declarar como utilidade pública o instituto dos peritos e consultores técnicos do Distrito Federal – INPECON. Na sua justificativa o autor da proposição destaca a importância do instituto que tem como objetivo congrega pessoas físicas profissionais de diploma de nível superior para intercâmbio e aprimoramento técnico, relativo à perícia judicial e extrajudicial, arbitragem e consultoria, difundir e divulgar, junto aos órgãos da Justiça e entidades afins, as normas de perícia, arbitragens desenvolvidas pelo Instituto, dentre outros objetivos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 42: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 2009, de autoria dos Deputados Alírio Neto e Doutor Charles, que “proíbe o fumo em recintos coletivos públicos ou privados no Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CES
Deputado - CCJ

Aprovado parecer da CES e CCJ favorável ao Projeto na forma do Substitutivo e pela rejeição da subemenda nº 01. Apresentado destaque à subemenda pelo Dep. Raad Massouh. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 20/10/09 A pedido do Dep. Cláudio Abrantes.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende proibir o fumo em recintos coletivos como ambientes de trabalho, de estudo, religioso, de lazer e esporte, restaurantes, bares, casa de espetáculo, boates, teatros, cinemas, pousadas, centro comerciais, bancos, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, e veículos de transporte coletivo e privados, nos quais se exerçam atividades laborais, como aeronaves, ônibus, barcas, metrô, oficiais, ambulâncias e taxis, assim como fica proibida a instalação de fumódromos nos lugares lugar citados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 43: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dá prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia", **em tramitação conjunta com PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas,** que "dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CAS
Deputado Dr. Charles - CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentado Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os Projetos e o Substitutivo. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 21/10/09. Deferido Requerimento nº 1.865/09 que solicita tramitação conjunta dos Projetos, pelo Presidente Dep. Wilson Lima na Sessão Ordinária em 20/10.

SUMÁRIO

A iniciativa pretende conceder prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia. Concede ainda a proposta o benefício ao seu cônjuge superstite ou companheira, com união estável, maior de 60 anos, no caso de falecimento do beneficiário.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar sobre os dois Projetos, em virtude do deferimento da Tramitação Conjunta através do Req. nº 1.865/09. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 44: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "revoga dispositivos da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre a realização da segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de analista de finanças e controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pagamento da ajuda de custo".

Relatores: Deputado Leonardo Prudente (DEM) - CEOF
Deputado Chico Leite (PT) - CAS
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise revoga dispositivos da Lei nº 2/88. Esta lei transformou no quadro de pessoal do TCDF os cargos de Técnicos de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, respectivamente, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças de Controle Externo, de nível médio.

Quando de sua edição previa seus arts. 4º, § 1º, e 6º, parágrafo único, traziam que o provimento desses cargos dar-se-ia em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira de exame de conhecimento e a segunda de formação, ambas com avaliação final e classificatória.

A proposta tem o objetivo de revogar esses dispositivos justificando para tanto que a realização do curso de formação representaria uma despesa desnecessária para o TCDF, em face do pagamento de ajuda de custo aos candidatos, devida até a nomeação, e dos custos realizados com o próprio programa de formação, sem que exista um real proveito para o serviço, pois o enfoque teórico da segunda etapa tem sido uma simples repetição do que já foi objeto de cobrança na primeira fase do concurso.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 45: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.204, DE 2009, de autoria dos Deputados Jaqueline Roriz e Brunelli, que "institui no calendário de eventos do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências".

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 10/11/09. Inclusão conforme solicitado pelo memo. nº 204/09 do Gab. Deputado. Brunelli.

SUMÁRIO

A proposta em análise resume-se ao previsto na sua ementa e reproduzido no art. 1º em que busca incluir no calendário de eventos do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Civil.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 46: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.754, DE 2005, de autoria do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a vedação aos estabelecimentos comerciais, localizados no âmbito do distrito federal, da exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento, quando se tratar de exigência discriminatória".

Relatores: Deputada Luzia de Paula - CDC
Deputado Rogério Ulysses - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 10/11/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise veda os estabelecimentos comerciais de exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitar recebimento com cheques, configurando condição discriminatória sua exigência se não houver restrição cadastral nos registros de créditos e de emissão de cheques sem provisão de fundos.

Pune os infratores com advertência; multa até 2 mil reais dobrado na reincidência; e suspensão temporária por 60 dias do alvará de funcionamento.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 47: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2009, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "dispõe sobre a obrigatoriedade que os exames médicos ginecológicos sejam acompanhados por enfermeira ou auxiliar de enfermagem e dá outras providências".

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CES
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 10/11/2009

SUMÁRIO

A Proposição em análise obrigada os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos congêneres que realizem exames ginecológicos a fazer acompanhar o medico, ao longo da realização do exame, de enfermeira ou auxiliar de enfermagem.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto,. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 48: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato, que “dispõe sobre o reconhecimento dos eventos gospel, como culturais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 10/11/2009

SUMÁRIO

A proposta visa denominar como cultural todo evento gospel realizado no Distrito Federal. Para o devido reconhecimento o evento deverá constar no calendário oficial do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 49: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2006, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que “dispõe sobre o direito de preferência dos artesãos históricos instalados na feira de artesanato da Torre de Televisão de Brasília”.

Relatores: Deputado Doutor Charles (PTB) - CAF
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CEOF
Deputado - CCJ

Aprovado parecer favorável da CAF. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 11/11/2009

SUMÁRIO

A Proposição em análise garante o direito de preferência aos artesãos históricos, instalados no local há pelo menos cinco anos, quando da realização do processo licitatório para permissão de uso dos espaços na Feira de artesanato da Torre de Brasília. A Associação dos Feirantes poderá credenciar um de seus membros para acompanhar, junto a Comissão de Licitação, todos os atos do processo licitatório. Deverão ser licitados, no mínimo, tantos espaços quanto for o número de artesãos históricos existentes na Feira.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Fundiários, de Economia Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 50: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2009, de autoria do Deputado Benedito Domingos, que “obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências”.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CDESCTMAT
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 24/11/2009

SUMÁRIO

A Proposição em análise obriga aos veículos cadastrados no DETRAN a transportarem em seu interior sacola ou recipiente afins para acondicionamento de latas, sacos, encarte publicitário ou resíduos alimentares dentro de seus veículos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de educação e Saúde, do Meio Ambiente e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 51: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.335, DE 2009, de autoria do Deputado Benedito Domingos, que "dispõe sobre a cobrança de diárias relativas à permanência de veículos apreendidos e recolhidos ao depósito do DETRAN, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Sessão Ordinária de 24/11/2009

SUMÁRIO

A Proposição em análise isenta da cobrança de taxas o condutor do veículo recolhido ao depósito público em decorrência de "blitz" realizada em dia útil que, por qualquer motivo, anteceda aquele em que não haja expediente bancário.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 52: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, de 2007, de autoria da Mesa Diretora, que "cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CESG
Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CESG e da CCJ, na forma de Substitutivo da CCJ. A CESG deverá manifestar-se sobre o Substitutivo. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

SUMÁRIO

A proposta cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa, unidade de caráter permanente destinada à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio da instituição.

Na sua competência cabe, dentre outros, executar o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio; acionar o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação; e prestar os primeiros socorros a feridos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis das comissões na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança deverá manifestar-se sobre o substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 53: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, de 2007, de autoria do Deputado Reguffe, que "dispõe sobre a reestruturação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - MD
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. **FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.** Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a reestruturação da ouvidoria da Câmara Legislativa, define competências da Ouvidoria, bem como do ouvidor, e ainda, formas de atendimento ao público. Dentre as competências se destacam as de receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações de violação dos direitos fundamentais; abuso de poder; funcionamento dos serviços da CLDF e de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; encaminhar à Corregedoria da CLDF denúncias contra Deputados Distritais entre outros.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis da Mesa Diretora com duas emendas de Relator e da Comissão de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 54: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, de 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que “concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando Antônio de Miranda Henriques.”.

Relatores: Deputado Raad Massouh - CAS
Deputado Brunelli - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. FORMA VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 10/11/09.

ITEM 55: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 67, DE 2009, de autoria dos Deputados Aylton Gomes, Jaqueline Roriz e Paulo Tadeu “contra parecer do Deputado Rogério Ulysses, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que decidiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 301/2007, de autoria do Deputado Paulo Roriz, que ‘dispõe sobre a assistência jurídica aos servidores públicos na forma que especifica’”.

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 31/03/09.

SUMÁRIO

A proposta, cujo parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi pela sua inadmissibilidade, assegura aos servidores públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, assistência jurídica pelo Poder Público, a ser prestada em decorrência de processos referentes, exclusivamente, ao exercício de suas funções públicas.

ITEM 56: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 69, DE 2009, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas “contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que considerou inadmissível o Projeto de Lei nº 496/07, que institui o programa adote uma creche, orfanato ou asilo, no âmbito do Distrito Federal”.

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 19/05/09.

SUMÁRIO

De igual forma, essa proposta teve parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade. Busca instituir o Programa denominado "ADOTE UMA CRECHE, ORFANATO OU ASILO", cujo objetivo é o de permitir que empresas privadas custeiem, total ou parcialmente, instituições do gênero, sem fins lucrativos, e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Prevê que a coordenação e a supervisão serão de um Comitê de Avaliação criado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo dele constar representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Secretaria de Estado de Fazenda, cuja incumbência é manifestar-se quanto à adesão de empresas e instituições ao Programa, bem como realizar avaliação anual dos seus desempenhos e da correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 57: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças originado do PROCESSO nº 34, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 456/08- GAG), que "solicita homologação do Convênio ICMS 108/08, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS até 31/12/2014 nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014. Se do exterior, a isenção somente será aplicada se não houver produto similar produzido no país que será atestada por órgão federal ou entidade representativa do setor produtivo com abrangência nacional.

O benefício fiscal somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas: I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI; e II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ficando condicionada: I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira; e II - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual, sendo que na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, o imposto será devido integralmente.

ITEM 58: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças originado do PROCESSO nº 35, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 457/08- GAG), que "solicita homologação do Convênio ICMS 132/08, que autoriza o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias destinadas ao estado de Santa Catarina para prestação de socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas".

Relatores: Deputado Benedito Domingos - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal, produzindo efeitos até 31 de março de 2009, a isentar as doações de mercadorias destinadas ao Estado de Santa Catarina para prestação de socorro, atendimento e distribuição às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas naquele Estado.

Também se aplica ao serviço de transporte prestado no transporte das mercadorias doadas, não exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nessas operações.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de março de 2009.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 59: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 36, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 455/08- GAG), que "solicita homologação do Convênio ICMS 133/08, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016".

Relatores: Deputado Cristiano Araujo - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Este convênio autoriza os Estados e o Distrito Federal, com efeitos produzidos até 31 de dezembro de 2016, a isentar do ICMS nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, somente aplicado às operações realizadas pelos seguintes entes:

I – Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos; **II** - Comitê Olímpico Internacional; **III** - Comitê Paraolímpico Internacional; **IV** - Federações Internacionais Desportivas; **V** - Comitê Olímpico Brasileiro; **VI** - Comitê Paraolímpico Brasileiro; **VII** - Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades; **VIII** - Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico; **IX** - mídia credenciada aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; - patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; **XI** - fornecedores de serviços e bens destinados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Estende os benefícios desta proposta às doações realizadas, ao final dos aludidos Jogos, a qualquer destes e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Essa isenção não se aplica à mercadoria ou bem destinado a membros dos entes mencionados que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e não alcança aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais e estrangeiros, destinados ao ativo imobilizado de empresas que exerçam atividades no país ou a obras de construção civil realizadas por empresas privadas, salvo se destinados às doações previstas.

O benefício fiscal a que se refere somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas: **I** - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI; e, **II** - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Por fim, prevê, que na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, será devido o imposto integralmente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 60: **Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 38, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 35/09- GAG),** que "encaminha os Convênios ICMS 144/07 para apreciação, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido nas saídas de óleo comestível usado; ICMS 09/08 que autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura, e ICMS 20/08 que autoriza os Estados e o DF a vedar a fruição de créditos presumidos, para o contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como dívida ativa."

Relatores: Deputado Cristiano Araujo - CEOF
Deputado Rogério Ulysses - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição - PDL - receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

A proposta autoriza os Estados e o Distrito Federal a, respectivamente, conceder isenção do ICMS devido na saída de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel e a redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura, de tal forma que a carga tributária efetiva seja de, no mínimo: I - 5% (cinco por cento), até 31 de dezembro de 2008; II - 7,5% (sete e meio por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009; e, III - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010.

A fruição deste benefício, feita a cada ano civil, fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos: I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao regime de tributação normal previsto na legislação estadual; II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais; III - manter regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação estadual.

Dispõe ainda que na hipótese de prestação de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagem de publicidade ou propaganda na televisão por assinatura, em rede nacional ou interestadual, adotar-se-á a proporcionalidade em relação à quantidade de assinantes de cada unidade federada, para fins de rateio do imposto devido entre as unidades federadas em cujo território ocorrer a prestação de serviço.

Para seu efeito aplicar-se-á o coeficiente proporcional à quantidade de assinantes de cada unidade federada sobre a base de cálculo original, sem redução, seguindo-se o cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de redução de base de cálculo e da alíquota previstas na legislação tributária de cada unidade federada, e que será recolhido pelo estabelecimento prestador do serviço.

Por fim, autoriza os Estados e o Distrito Federal a vedar a fruição de créditos presumidos ou outorgados previstos na legislação tributária, pelo contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como Dívida Ativa, exceto se o crédito tributário estiver parcelado ou garantido na forma da lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 61: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 39, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 36/09- GAG), que "encaminha os convênios de ICMS nº 133/06, ICMS nº 138/08 e ICMS nº 71/08 para apreciação."

Relatores: Deputada Eurides Brito - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição - PDL - receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Este processo busca autorizar os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, arrolados destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades.

A comprovação da ausência de similar produzido no país deve ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado.

A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, à vista de requerimento da entidade interessada.

As unidades federadas poderão condicionar a fruição do benefício previsto neste convênio à prestação gratuita de serviços, até o valor equivalente ao imposto dispensado, na forma que dispuser as suas legislações.

Já o segundo prorrogou até 31 de julho de 2009 as disposições contidas em vários convênios de natureza correlatas.

ITEM 62: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 40, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 37/09- GAG), que "submete à apreciação o convênio ICMS 103/08 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/2008, que autoriza o DF a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas na aquisição de tratores de até 75 cv, realizadas pelos pequenos agricultores do DF no âmbito do Programa Nacional Trator Popular".

Relatores: Deputado Cristiano Araujo - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição - PDL - receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar à agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos.

Saliente-se que esses benefícios somente se aplicam às aquisições realizadas, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular do Ministério de Desenvolvimento Agrário, e o valor do ICMS dispensado deverá ser descontado do preço da mercadoria quando for o caso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 63: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 41, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 38/09- GAG), que "submete à apreciação o convênio ICMS 32/06, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro e os Convênios ICMS 45/07, 64/07 e 145/07 que alteram o Convênio ICMS 32/06".

Relatores: Deputado Cristiano Araujo
Deputado

- CEOF
- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente na importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, dos produtos, sem similar produzido no país, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a seguir indicados, para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas:

I - locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, 8602.10.00;

II - trilho para estrada de ferro, 7302.10.10.

Dispõe ainda o convênio que a comprovação de ausência de similar produzido no país deverá ser efetuada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

ITEM 64: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 45, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 72/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 126/08, de 22 de outubro de 2008".

Relatores: Deputado Cristiano Araujo
Deputado

- CEOF
- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

O convênio objeto deste processo autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar o Convênio ICMS 34/92 que concedeu isenção do ICMS nas saídas de veículos,

A alteração consiste em conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos, assim como da parcela do imposto devida à unidade federada nas operações realizadas quando da aquisição pela Secretaria de Segurança Pública, de veículos vinculados ao Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar, e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 65: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 46, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 69/09- GAG), que "homologa o Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, o Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, o Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de receber da Câmara Legislativa a devida autorização legislativa para que sejam homologados os decretos abaixo, emitidos pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal

29.515/08; 29.739/08; 29.774/08; 29.816/08; 29.859/08; 29.859/08; 30.005/09

Esses decretos concederam tratamento diferenciado, equivalentes ao Regime de Especial de Apuração, em algumas situações, não amparadas por norma legislativa.

ITEM 66: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 47, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 71/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 74/07, 6 de julho de 2007, e o Convênio ICMS 29/08, de 4 de abril de 2008".

Relatores: Deputado Benedito Domingos - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a revogar o benefício de manutenção do crédito do ICMS autorizado nos termos do inciso I do "caput" da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997., Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 67: Apreciação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO Nº 48/2009 (Mens. nº 81/09- GAG), que "solicita a homologação do convênio de ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no DOU de 11/08".

Relator: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Esta proposta homologa o Convênio-ICMS nº 105/08, que altera o Convênio 41/91, que autorizou os Estados e Municípios a conceder a isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE.

Informa o convênio que os remédios tratam de trinta e dois tipos de reagentes, soluções, posicionadores de amostras e frascos de diluição medicamentosa que são usados no dia a dia nas unidades da APAE.

Obedecidas as disposições regimentais foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para manifestação quanto ao processo em si, e à Comissão de Constituição e Justiça já para a análise do Projeto de Decreto Legislativo da CEOF, decorrente daquele seu parecer. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria qualificada.

ITEM 68: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 50, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 140/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, e o Convênio ICMS 128/08, de 22 de outubro de 2008".

Relatores: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização exclusivamente em portos localizados em seus respectivos territórios, nas condições previstas na legislação estadual, condicionado à integração dos bens ao ativo imobilizado da empresa beneficiada pelo prazo mínimo de cinco anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 69: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 53, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 225/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 28/09, de 03 de abril de 2009."

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Rogério Ulysses - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. **Aprovado o parecer favorável da CCJ. Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

Este benefício somente se aplica a produtos sem similar produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor de abrangência nacional.

ITEM 70: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 55, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 249/09- GAG), que "homologa a cláusula quarta do Convênio ICMS 6/09, de 3 de abril de 2009".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição - PDL - receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal nas operações interestaduais efetuadas por fabricante ou importador de PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para PIS/PASEP e COFINS, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a reduzir base de cálculo do ICMS do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

I - 4,90% na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;

II - 5,19% na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.

não se aplica:

I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;

II - à saída com destino à industrialização;

III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;

IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 71: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 56, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 250/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 64, de 4 de junho de 2008".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado Raad Massouh - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal a alterar o Convênio ICMS 09/05, que concede a suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF). A alteração consiste na inclusão à cláusula primeira do [Convênio ICMS 09/05](#), de 5 de abril de 2005, do § 3º com a seguinte redação:

"Cláusula primeira (...)

§ 3º O disposto no *caput* desta cláusula aplica-se, também, nos vãos internacionais, aos materiais que integrem provisões de bordo, assim considerados os alimentos, as bebidas, os uniformes e os utensílios necessários aos serviços de bordo.

ITEM 72: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 57, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 266/09- GAG), que "homologa o Convênio ICMS 47/08, de 4 de abril de 2008".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga destinadas a escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.

O benefício condicionado que:

I - o produto esteja beneficiado com a isenção ou alíquota zero dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados;

II – e que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

ITEM 73: Discussão e votação, em turno único, em regime de urgência, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, originado do PROCESSO nº 58, DE 2009, de autoria do Poder Executivo (Mens. nº 269/09- GAG), que "homologa os Convênios ICMS 26/03, de 04 de abril de 2003, e 63/09, de 03 de julho de 2009".

Relatores: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. **Votação pelo processo nominal e quorum de aprovação de maioria qualificada, o que representa 16 votos favoráveis.**

SUMÁRIO

Autorizam os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

Saliente-se que a inexistência de similar produzido no país deverá ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

ITEM 74: Declaração de Prejudicialidade: com fundamento nos arts. 42, II, d, 175 e 176, do Regimento Interno, consubstanciado em manifestação da consultoria técnica da Assessoria de Plenário e Distribuição acostado aos respectivos autos processuais, a Presidência, em atendimento ao princípio da publicidade e fins recursais, declara prejudicados na tramitação as seguintes proposições: 1) Projetos de Decreto Legislativo: 279/2009 e 345/09; 2) Requerimento nº 1.624/2009 .

PRAZO DE RECURSO: cinco dias da leitura deste despacho, cumprindo assim o que trata o art. 176, § 2º do RI, em razão de que este atende ao princípio da publicidade. Incluído em ordem do dia de 03/09/09 com avulsos distribuídos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

MESA DIRETORA 2009/2010

Presidente

Deputado Leonardo Prudente (DEM)

Vice-Presidente

Deputado Cabo Patrício (PT)

1º Secretário

Deputado Wilson Lima (PR)

Suplente

Deputada Eurides Brito (PMDB)

2º Secretário

Deputado Raimundo Ribeiro (PSDB)

Suplente

Deputado Rogério Ulysses (PSB)

3º Secretário

Deputado Milton Barbosa (PSDB)

Suplente

Deputada Jaqueline Roriz (PSDB)

Corregedor

Deputado Brunelli (PSC)

Ouvidor

Deputado Benedito Domingos (PP)

Em 07/10/09

LIDERANÇAS			
Partidos e/ou Blocos	Líder	1º Vice	2º Vice
Democrata DEM	Geraldo Naves	Raad Massouh	
Partido dos Trabalhadores	Érika Kokay	Cabo Patrício	Chico Leite
Bloco Democrático Social Brasileiro (PMDB e PR)	Benício Tavares		
Bloco Parlamentar Democrático Progressista-PRP/PPS/PSB /PP	Rogério Ulysses	Batista das Cooperativas	
Bloco Democrático Social Trabalhista PTB	Cristiano Araújo	Doutor Charles	
Partido da Social Democracia PSDB	Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro	
Partido Democrático Trabalhista PDT	Reguffe		
Partido Social Cristão PSC	Brunelli		
Partido da Mobilização Nacional	Jaqueline Roriz		
Governo	Eurides Brito	Batista das Cooperativas	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Rogério Ulysses	Aylton Gomes
Vice- Presidente	Raad Massouh	Brunelli
Membros	Chico Leite	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Wilson Lima
	Doutor Charles	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice- Presidente	Eurides Brito	Benício Tavares
Membros	Paulo Tadeu	Chico Leite
	Brunelli	Geraldo Naves
	Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice- Presidente	Wilson Lima	*Bispo Renato
Membros	Aylton Gomes	*Cláudio Abrantes
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice- Presidente	Wilson Lima	Eurides Brito
Membros	Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
	*Raad Massouh	*Geraldo Naves
	Cristiano Araújo	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	*Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice- Presidente	Érika Kokay	Paulo Tadeu
Membros	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
	*Geraldo Naves	Brunelli
	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice- Presidente	Brunelli	*Geraldo Naves
Membros	Cabo Patrício	Érika Kokay
	Benício Tavares	*Bispo Renato
	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Cabo Patrício	Érika Kokay
Membros	Benedito Domingos	*Cláudio Abrantes
	Eurides Brito	Wilson Lima
	Reguffe	
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Aylton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice- Presidente	*Bispo Renato	Rôney Nemer
Membros	Benício Tavares	Eurides Brito
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	*Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice- Presidente	*Geraldo Naves	*Raad Massouh
Membros	Érika Kokay	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Benício Tavares
	*Cláudio Abrantes	Aylton Gomes

As vagas não eletivas são preenchidas observando o quociente e a proporcionalidade partidária. As decorrentes de licenças do exercício do mandato serão ocupadas pelo *suplente partidário, observado a prerrogativa do líder de que trata o art. 32 do RI.

INFORME ASSESSORIA DE PLÊNARIO – ASSPLEN



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

O DCL, as sessões plenárias, este informe e qualquer outro meio de comunicação que melhor atender a urgência quando mediar tempo inferior a 24 horas são meios oficiais de comunicação – art. 120 RI.

Bancadas em 29/10/2009		Quocientes Partidários	Comissões Permanentes	Comissões Especiais
BPST	05	1.041	1.041	1.461
BPD	05	1.041	1.041	1.461
PT	04	0.833	0.833	1.169
DEM	03	0.625	0.625	0.877
PSDB	02	0.416	0.416	0.625
PTB	02	0.416	1.041	0.625
PDT	01	0.208	0.208	0.292
PMN	01	0.208	0.208	0.292
PSC	01	0.208	0.208	0.292

BPDP- Bloco Parlamentar Democrático Progressista	PPS/PSB/PP/PRP
BDSB – Bloco Democrático Social Brasileiro	PMDB/PR
Partido dos Trabalhadores	PT
Partido da Social Democracia	PSDB
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB
Democratas	DEM
Partido Democrático Trabalhista	PDT
Partido da Mobilização Social	PMN
Partido Social Cristão	PSC

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA – SESSÃO LEGISLATIVA/2009			
	Titular	Suplente	
DEM	Brunelli	Raaf Massouh	
BDSB	Rôney Nemer	Wilson Lima	
BPDP	Rogério Ulysses	Benedito Domingos	
BPST	Cristiano Araújo	Doutor Charles	
PT	Chico Leite	Cabo Patrício	
BDSB	Bispo Renato	Benício Tavares	
BPDP	Raimundo Ribeiro	Aylton Gomes	
Presidente	Deputado Brunelli	Eleitos e indicado na reunião da Comissão de 21/05/2009, em plenário.	
Vice-presidente	Deputado Rôney Nemer	Prazo: 15/12/2009	

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DIGITAL – RQ 1.629/09			
Instalação: 09/09/09 = Duração: 180 dias			
	Titular	Suplente	Indicação
DEM	*Brunelli	*Geraldo Naves	Ato 569/09, 09/09/09
BDSB	*Bispo Renato	*Benício Tavares	Ato 569/09, 09/09/09
BPDP	*B das Cooperativas	*Rogério Ulysses	Ato 569/09, 09/09/09
BPST	*Cristiano Araújo	*Jaqueline Roriz	Ato 569/09, 09/09/09
PT	Cabo Patrício	Érika Kokay	Ato 569/09, 09/09/09
Presidente	Cabo Patrício	Eleitos e indicado na reunião da Comissão de 09/09/2009, em plenário. *Indicações retiradas	
Vice-presidente	Brunelli	Prazo de duração: da sua instalação	
Relator	Batista das Cooperativas		

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SAÚDE – RQ 1.781/09			
Instalação: 00/00/09 = Duração: 180 dias			
	Titular	Suplente	Indicação
PT	Érika Kokay	Chico Leite	Memo46/09/11/09/09
DEM	*Brunelli	*Geraldo Naves	Memo98/09/11/09/09
BPDP	*B das Cooperativas	*Rogério Ulysses	Memo46/09/11/09/09
BDSB			
BPST			
Presidente		*Indicações retiradas	
Vice-presidente		Prazo de duração: da sua instalação	
Relator			

FRENTES PARLAMENTARES

DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO	
MEMBROS	Deputados Benício Tavares; Brunelli; Batista das Cooperativas, Paulo Tadeu; Paulo Roriz; Dr. Charles; Wilson Lima, Cristiano Araújo, Jaqueline Roriz, Cabo Patrício; Leonardo Prudente, Eurides Brito; Bispo Renato; Pedro do Ovo; Alirio Neto; Luzia de Paula; Chico Leite; Rogério Ulysses; Rôney Nemer e Bernaldo Pontes.
DO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Batista das Cooperativas; Bernaldo Pontes e Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses e Benício Tavares, Roney Nemer.
DA JUVENTUDE	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses; Wilson Lima; Dr. Charles; Milton Barbosa; Reguffe; Chico Leite; Cristiano Araújo; Bernaldo Pontes; Érika Kokay; Benício Tavares; Batista das Cooperativas; Cabo Patrício; Paulo Roriz e Pedro do Ovo.
DA SAÚDE	
MEMBROS	Deputados Dr. Charles; Bernaldo Pontes; Cristiano Araújo; Wilson Lima; Milton Barbosa; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Paulo Roriz; Jaqueline Roriz e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa; Alirio Neto; Chico Leite; Paulo Tadeu; Batista das Cooperativas; Benício Tavares; Cabo Patrício; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Roriz; Rôney Nemer; Wilson Lima e Pedro do Ovo.
PRÔ-VIDA	
MEMBROS	Deputados Wilson Lima; Brunelli; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DO BRB	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Eliana Pedrosa; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses; Bispo Renato; Eurides Brito e Wilson Lima.
EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MEMBROS	Deputados Eliana Pedrosa; Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer e Eurides Brito.
EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Eliana Pedrosa; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito e Pedro do Ovo.
PRÔ-CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Paulo Tadeu; Cristiano Araújo; Cabo Patrício; Érika Kokay; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Raaf Massouh e Wilson Lima.
PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	
MEMBROS	Deputados Rôney Nemer; Milton Barbosa; Jaqueline Roriz; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Aylton Gomes; Bernaldo Pontes; Luzia de Paula; Leonardo Prudente; Eliana Pedrosa; Rogério Ulysses; Paulo Roriz; Paulo Tadeu; Brunelli; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe e Batista das Cooperativas.
PRÔ-AGRICULTURA E PRÔ-AGRONEGÓCIO	
MEMBROS	Deputada Eurides Brito.
PRÔ-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Alirio Neto; Paulo Tadeu; Bernaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Raaf Massouh; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito; Érika Kokay; Luzia de Paula e Pedro do Ovo.
AMBIENTALISTA	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Eurides Brito; Cabo Patrício; Milton Barbosa e Aylton Gomes
DEFESA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa ; Batista das Cooperativas ; Benedito Domingos; Benício Tavares; Bispo Renato; Brunelli; Cabo Patrício ; Chico Leite; Cláudio Abrantes; Cristiano Araújo; Doutor Charles ; Érika Kokay ; Eliana Pedrosa; Eurides Brito ;Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Pedro do Ovo; Raaf Massouh; Raimundo Ribeiro; Reguffe; Rôney Nemer ; Rogério Ulysses ; Wilson Lima.

PROJETOS NA ORDEM DO DIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

Its	Autores	Natureza	Turno	
1	W.Lima ,E.Pedrosa B. Renato	PL 0.842/08	2º Turno	
2	Chico Leite	PL 0.341/03	2º Turno	
3	Rogério Ulysses	PL 1.268/09	2º Turno	
4	Chico Leite e outros	PR 0.019/03	2º Turno	
5	Poder Executivo	PLC.122 /09	1º Turno	RU
6	Poder Executivo	PLC.109 /08	1º Turno	RU
7	Poder Executivo	PL 1.176/09	1º Turno	RU
8	Poder Executivo	PL 1.348/09	1º Turno	RU
9	Poder Executivo	PL 1.282/09	1º Turno	RU
10	Poder Executivo	PL 1.413/09	1º Turno	RU
11	Poder Executivo	PL 1.391/09	1º Turno	RU
12	Poder Executivo	PL 1.289/09	1º Turno	RU
13	Poder Executivo	PL 1.279/09	1º Turno	RU
14	Poder Executivo	PL 1.113/08	1º Turno	RU
15	Poder Executivo	PL 1.341/09	1º Turno	RU
16	Poder Executivo	PL 1.363/09	1º Turno	RU
17	Poder Executivo	PL 1.198/09	1º Turno	RU
18	Poder Executivo	PL 1.310/09	1º Turno	RU
19	Poder Executivo	PL 1.305/09	1º Turno	RU
20	Poder Executivo	PL 1.365/09	1º Turno	RU
21	Poder Executivo	PL 1.271/09	1º Turno	RU
22	Poder Executivo	PL 1.491/09	1º Turno	RU
23	Poder Executivo	PL 1.448/09	1º Turno	RU
24	Paulo Tadeu	PL 1.203/09	1º Turno	
25	Paulo Tadeu	PL 1.263/09	1º Turno	
26	Benício Tavares	PL 2.371/06	1º Turno	
27	Raad Massouh	PL 1.129/09	1º Turno	
28	Aylton Gomes	PL 0.315/07	1º Turno	
29	Doutor Charles	PL 0.250/07	1º Turno	
30	Cristiano Araújo	PL 0.552/07	1º Turno	
31	Milton Barbosa	PL 1.235/09	1º Turno	
32	Rôney Nemer	PL 0.865/08	1º Turno	
33	Rôney Nemer	PL 0.546/07	1º Turno	
34	Geraldo Naves	PL 1.215/09	1º Turno	
35	Bispo Renato	PL 0.598/07	1º Turno	
36	Raimundo Ribeiro	PL 1.166/09	1º Turno	
37	Anilcéia Machado	PL 1.920/05	1º Turno	
38	Brunelli	PL 1.225/09	1º Turno	
39	Eurides Brito	PL 1.715/05	1º Turno	
40	Aguinaldo de Jesus	PL 2.042/05	1º Turno	
41	Alírio Neto e Dr. Charles	PL 1.127/09	1º Turno	
42	E.Pedrosa B.Cooperativas	PL 1.488/04 TC	1º Turno	
43	Tribunal de Contas	PL 0.283/07	1º Turno	
44	Jaqueline Roriz e Brunelli	PL 1.204/09	1º Turno	
45	Chico Leite	PL 1.754/05	1º Turno	
46	Jaqueline Roriz	PL 1.367/09	1º Turno	
47	Bispo Renato	PL 1.427/09	1º Turno	
48	Leonardo Prudente	PL 2.295/06	1º Turno	
49	Benedito Domingos	PL 1.372/09	1º Turno	
50	Benedito Domingos	PL 1.335/09	1º Turno	
51	Mesa Diretora	PR 0.022/07	1º Turno	
52	Reguffe	PR 0.017/07	1º Turno	
53	Aylton Gomes	PDL 0.61/07	T. Único	
54	Vários Deputados	REC 0.67/09	T. Único	
55	Batista das Cooperativas	REC 0.69/09	T. Único	
56	CEOF	PDL450/09	T. Único	
57	CEOF	PDL 451/09	T. Único	
58	CEOF	PDL 452/09	T. Único	
59	CEOF	PDL 453/09	T. Único	
60	CEOF	PDL 454/09	T. Único	
61	CEOF	PDL 455/09	T. Único	
62	CEOF	PDL 456/09	T. Único	
63	CEOF	PDL 457/09	T. Único	
64	CEOF	PDL 458/09	T. Único	
65	CEOF	PDL 459/09	T. Único	
66	CEOF	PDL 460/09	T. Único	
67	CEOF	PDL 461/09	T. Único	
68	CEOF	PDL 462/09	T. Único	
69	CEOF	PDL 462/09	T. Único	
70	CEOF	PDL 464/09	T. Único	

71	CEOF	PDL 465/09	T. Único	
72	CEOF	PDL 466/09	T. Único	
73	PREJUDICIALIDADE	REQ/PDL	-----	

PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS				
1º SEMESTRE		Votados em		
	AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T / RF
1	Aylton Gomes (WL)	PL 1.692/05	13/05	19/05
2	Aylton Gomes	PL 0.074/07	24/06	25/06
3	Aylton Gomes	PL 0.315/07		
4	Augusto Carvalho	PL 2.386/06	24/06	25/06
5	Batista das Cooperativas	PL 0.382/07	16/04	16/04
6	Batista das Cooperativas	PL 0.832/08	24/06	25/06
7	Batista das Cooperativas	PL 0.794/08		
8	Benício Tavares	PL 0.380/03	24/06	25/06
9	Benício Tavares	PL 2.371/06		
10	Bispo Renato	PL 1.065/08	24/06	25/06
11	Brunelli	PL 0.827/08	30/06	30/06
12	Brunelli	PL 0.413/07		
13	Brunelli	PL 1.798/05	23/06	25/06
14	Cabo Patrício	PL 0.720/07	26/02	13/05
15	Cabo Patrício	PL 1.266/09	24/06	25/06
16	Cabo Patrício	PL 1.152/09	23/06	25/06
17	Chico Leite e outros	PR. 0019/03	26/02	
18	Chico Leite	PL 1.176/04	24/06	30/06
19	Chico Leite	PL 0.341/03		
20	Cristiano Araújo	PL 0.437/07	24/06	25/06
21	Cristiano Araújo	PL 0.552/07		
22	Cristiano Araújo	PL 0.541/07	13/05	19/05
23	Doutor Charles	PL 1.140/09	23/06	25/06
24	Doutor Charles	PL 0.250/07		
25	Doutor Charles	PL 0.064/07	13/05	19/05
26	Doutor Charles	PL 1.209/09		
27	Eliana Pedrosa	PL 1.120/09	05/05	13/05
28	Eliana Pedrosa	PL 1.122/09	13/05	19/05
29	Érika Kokay	PL 0.856/03	30/06	30/06
30	Érika Kokay	PL 0.854/08	13/05	19/05
31	Eurides Brito	PL 0.483/07	26/02	05/05
32	Eurides Brito	PL 1.286/09	24/06	25/06
33	Eurides Brito	PL 1.207/09	30/06	30/06
34	Jaqueline Roriz	PL 0.411/08	26/02	13/05
35	Jaqueline Roriz	PL 0.731/08	23/06	25/06
36	Jaqueline Roriz	PL 1.021/08		
37	Leonardo Prudente	PL 0.549/03	13/05	19/05
38	Milton Barbosa	PL 1.174/09	05/05	13/05
39	Milton Barbosa	PL 0.251/07	23/06	25/06
40	Paulo Tadeu	PL 0.974/08	23/06	25/06
41	Paulo Tadeu	PL 1.263/09		
42	Paulo Tadeu	PL 1.203/09		
43	Raad Massouh	PL 1.145/09	24/06	25/06
44	Raad Massouh	PL 1.129/09		
45	Raad Massouh	PL 1.101/08	13/05	19/05
46	Raimundo Ribeiro	PL 0.755/08	24/06	25/06
47	Raimundo Ribeiro	PL 1.201/09	30/06	30/06
48	Raimundo Ribeiro	PL 0.604/07	23/06	25/06
49	Rôney Nemer	PL 0.808/09	30/06	30/06
50	Rôney Nemer	PL 0.775/08	23/06	25/06
51	Rogério Ulysses	PL 1.268/09		
52	Rogério Ulysses	PL 1.253/09	25/06	30/06
53	Roberto Lucena	PL 0.966/08	17/03	13/05
54	Reguffe	PL 1.141/09	05/05	13/05
55	Wilson Lima	PL 1.977/05	26/02	12/05
56	Wilson Lima	PL 1.124/09	24/06	25/06
57	Wilson Lima, B. Renato, E. Pedrosa	PL 0.842/08		
58	Cláudio Abrantes	PL 1.209/09	30/06	30/06
59	Cláudio Abrantes	PR 75/09	28/10	28/10

O sumário das proposições reproduz apenas informações institucionais de conteúdo e de tramitação sem adentrar ao mérito

VETOS APRECIADOS NO 1º SEMESTRE/09

C.Araújo	PL 0.187/07	Contratação de Trabalhadores	Mantido
----------	-------------	------------------------------	---------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

C.Araújo	PL 0.429/07	Extrato Consolidado Anual	Rejeitado
B.Renato	PL 0.778/08	Cadastro Produtores de Flores	Mantido
P.Executivo	PL 1.043/08	Crédito R\$8.230.811,00	Mantido
Chico Leite	PL 0.299/07	Pub. de Cadastro IDHAB no DODF	Rejeitado
P.Executivo	PL 1.026/08	Crédito R\$88.800,00	Mantido
C. Araújo	PL 1.030/08	Criação de Prog.de Inc. a Invest.	Rejeitado
Chico Leite	PL 1.112/08	Altera Lei nº 2.897/01	Mantido
P.Executivo	PL 1.098/08	Crédito R\$60 milhões	Mantido
Wilson Lima	PL 1.039/08	Folga anual p/ servidor	Mantido
L. Prudente	PL 1.271/04	Creche comunitárias	Mantido
R.Massouh	PL 0.995/08	Transferência de veículo p/ DF	Mantido
C. Patrício	PL 1.036/08	Complexo Esportivo - Bezerrão	Mantido
Brunelli	PL 1.876/05	Utilidade Pública - ASSPOLO	Rejeitado
Érika Kokay	PL 0.855/08	Gratuidade transporte público para pessoas com transtorno mental	Mantido

PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	
1	PLC 112/09	19/02/2009	RU	LC 801/2009	Doação lote
2	PLC 113/09	19/02/2009	RU	LC 802/2009	Doação lote
3	PLC.046/07	17/03/2009	RU	LC 803/2009	PDOT
4	PL 1.171/09	24/03/2009	RU	LEI 4.313/2009	Empréstimo
5	PL 1.172/09	24/03/2009	RU	LEI 4.314/2009	Empréstimo
6	PL 1.149/09	24/03/2009	RU	LEI 4.315/2009	75.632.000,00
7	PL 1.180/09	31/03/2009	RU	LEI 4.316/2009	Reajuste servidor
8	PLC 116/09	16/04/2009	RU	Redação final	Igrejas
9	PCL 121/09	16/04/2009	RU	LC 804/2009	Doação lote
10	PL 1.165/09	16/04/2009	RU	LEI 4.319/2009	1.045.435.043,
11	PL 1.164/09	16/04/2009	RU	Redação final	15.586.659,00
12	PL 1.197/09	16/04/2009	RU	LEI 4.318/2009	4.000.000,00
13	PL 1.199/09	16/04/2009	RU	LEI 4.320/2009	8.953.369,00
14	PL 0.817/08	23/04/2009	RU		Vicente Pires
15	PLC 110/08	05/05/2009	RU		CEB
16	PL 1.190/09	12/05/2009	RU	LEI 4.322/2009	6.050.000,00
17	PL 1.200/09	12/05/2009	RU		Plano de Saúde
18	PL 1.212/09	19/05/2009	RU	LEI 4.325/2009	1.400.000,00
19	PL 1.213/09	19/05/2009	RU	LEI 4.324/2009	5.500.000,00
20	PL 1.189/09	21/05/2009	RU	LEI 4.323/2009	Empr. BNDES
21	PL 1.100/08	21/05/2009	RU		Altera LDO
22	PLC 125/09	21/05/2009			Sudoeste
23	PL 1.257/09	03/06/2009	RU		Professores
24	PL 1.261/09	17/06/2009	RU		BID
25	PL 1.262/09	17/06/2009	RU		BID
26	PL 1.245/09	23/06/2009	RU		Passe Livre
27	PLC 123/09	24/06/2009	RU		Programa legal
28	PLCO 30/09	24/06/2009	RU		Subestação CEB
29	PL 1.187/09	25/06/2009	RU		Programa Legal
30	PL 1.272/09	25/06/2009	RU		R\$ 20 milhões
31	PL 1.274/09	25/06/2009	RU		R\$ 82 milhões
32	PL 0.985/08	25/06/2009	RU		Hidrómetro
74	PLC 0129/09	30/06/2009	RU		REFAZ III
75	PLC 0120/09	30/06/2009	RU		B. UNIVERSITÁRIA
76	PL 0.571/07	30/06/2009	RU		Cessão de Uso
77	PL 1.191/09	30/06/2009	RU		Ceasa
78	PL 1.256/09	30/06/2009	RU		Sec. Educação
79	PL 1.265/09	30/06/2009	RU		Altera LDO
80	PL 1.273/09	30/06/2009	RU		Crédito
81	PL 1.280/09	30/06/2009	RU		Icms/Onibus
82	PL 1.283/09	30/06/2009	RU		ICMS
83	PL 1.071/08	30/06/2009	RU		Motofrete
84	PL 1.114/09	30/06/2009	RU		
85	PL 1.135/09	30/06/2009	RU		Bancas
86	PROC.49/09	30/06/2009			

PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 2º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	Assunto
--	------------	------	----	-------	---------

1	PL 1.334/09	11/08		4.395/09	Carreira Educação
2	PLC 34/07	13/08			TJDF Brasília
3	PLC 118/09	18/09			CAESB - Brasília
4	PLC 135/09	20/08			Grades Cruzeiro
5	PL 1.342/09	20/08		4.393/09	R\$ 280 milhões
6	PLC 138/09	25/08			Igrejas
7	PLC 128/09	25/08			Igrejas
8	PL 1.245/09	01/09			Passe Livre
9	PLC 133/09	02/09			Riacho Fundo
10	PL 1.339/09	02/09			R\$ 8 milhões
11	PL 1.364/09	02/09			R\$ 12,995 milhões
12	PL 1.386/09	16/09			Reajuste DER
13	PL 1.343/09	30/09			R\$ 8.087 milhões
14	PL 1.361/09	30/09			R\$ 672.886 milhões
15	PL 1.366/09	30/09			R\$ 20.446 milhões
16	PL 1.385/09	30/09			R\$ 98.200 milões
17	PL 1.349/09	30/09			Cria cargos na SEF
18	PL 1.408/09	30/09			Altera Venc. Médicos
19	PL 1.409/09	30/09			Altera Venc. SLU
20	PL 1.423/09	06/10			Altera Venc. Fiscal
21	PL 1.424/09	06/10			Cessão p/ IFECTB
22	PL 1.418/09	06/10			Altera Venc. Cultura
23	PLC 0.90/08	08/10			Altera Lei - RPPS/DF
24	PL 1.399/09	08/10			R\$ 54.150 milhões
25	PL 1.393/09	13/10			Remissão Quiosques
26	PLC 124/09	20/10			Fundo Antidrogas
27	PL 1.430/09	20/10			R\$ 47.213 milhões
28	PL 1.429/09	20/10			R\$ 98.648 milhões
29	PL 1.370/09	20/10			R\$19.977 milhões
30	PL 1.186/09	28/10			Depósitos extrajudiciais
31	PL 1.298/09	28/10			R\$ 2.140 milhões
32	PELO 26/07	17/11			FAPDF
33	PELO 35/09	17/11			Título de Domínio Imóveis
34	PL 1.449/09	10/11			Reajuste de Vencimentos
35	PL 1.473/09	11/11			Conselho Tutelar
36	PL 1.474/09	11/11			Conselho Tutelar
37	PL 1.475/09	11/11			Conselho Tutelar
38	PL 1.462/09	24/11			Carreira Ass. Educação
39	PL 1.447/09	17/11			R\$ 5.675
40	PL 1.492/09	24/11			FUNASA

PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

2º SEMESTRE			Votados em	
	AUTORIA	NUMERO	1º Turno	2º T / RF
1	Mesa Diretora	PL 1.333/09	13/08	13/08
2	Mesa Diretora	PL 0.74/09	13/08	13/08
3	Leonardo Prudente/Rôney Nemer	PL 1.340/09	26/08	
4	Jaqueline Roriz	PL 973/08	26/08	01/09
5	Brunelli e Rogério Ulysses	PL 1.304/09	26/08	01/09
60	Chico Leite e Raimundo Ribeiro	PL 0.637/07	26/08	02/09
61	Leonardo Prudente	PL 1.270/09	30/06	16/09
62	Batista das Cooperativas	PL 0.764/08	30/06	16/09
63	Brunelli	PL 0.413/07	06/10	06/10
64	Eliana Pedrosa	PL 0.910/08	06/10	06/10
65	Rôney Nemer	PL 1.115/09	11/11	11/11
66	Rôney Nemer	PL 859/08	11/11	11/11
67	Wilson Lima	PL 2.496/06	17/11	17/11
68	Leonardo Prudente	PL1.340/09	18/11	18/11

2009 / 2008

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

	Autor	Proposição	Referência
01	Executivo	PLC 0.090/08	23/09 - Previdência
02	Executivo	PLC 0.107/08	14/04 - Código contribuinte
05	Executivo	PL 0.755/08	22/04 - Indenização / Terracap
06	Executivo	PL 0.763/08	30/04 - Altera a Lei do INAS
07	Executivo	PL 0.873/08	03/02 - IPTU lotes programas sociais
08	Executivo	PL 0.985/08	04/11- Hidrômetro vertical
10	Executivo	PL 1.049/08	17/03 - Creditrabalho
11	Executivo	PL 1.071/08	17/03 - Motofrete
13	Executivo	PL 1.087/08	17/03 - Jogos Olímpicos 2016
14	Executivo	PL 1.097/08	10/03 - BRB-serviços
15	Executivo	PL 1.099/08	26/03 - Incentivos tecnológicos
16	Executivo	PL 1.114/08	26/03 - cria unidades/cargos na Sefaz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

VETOS APRECIADOS AO PLC Nº 46/07

1	Art. 13, II	VETO MANTIDO 16/06/2009
2	Art. 38, IV	VETO MANTIDO 16/06/2009
3	Art. 40, §6º	VETO MANTIDO 16/06/2009
4	Art. 42, §3º	VETO MANTIDO 16/06/2009
5	Art. 43, III	VETO MANTIDO 16/06/2009
6	Art. 49, X	VETO MANTIDO 16/06/2009
7	Art. 53, V	VETO REJEITADO 16/06/2009
8	Art. 56, § 1º	VETO MANTIDO 16/06/2009
9	Art. 56, § 2º	VETO MANTIDO 16/06/2009
10	Art. 74, §1º, XIV	VETO REJEITADO 16/06/2009
11	Art. 74, §2º	VETO MANTIDO 16/06/2009
12	Art. 75, VI	VETO REJEITADO 16/06/2009
13	Art. 81, §2º	VETO REJEITADO 24/06/2009
14	Art. 84, §3º	VETO MANTIDO 01/09/2009
15	Art. 109, §3º	VETO REJEITADO 23/06/2009
16	Art. 113, §3º	VETO REJEITADO 01/09/2009
17	Art. 119, VI	VETO MANTIDO 01/09/2009
18	Art. 120	VETO MANTIDO 01/09/2009
19	Art. 121	VETO MANTIDO 01/09/2009
20	Art. 133	VETO MANTIDO 01/09/2009
21	Art. 135, XXXIII	VETO REJEITADO 01/09/2009
22	Art. 135, XXXIV	VETO REJEITADO 01/09/2009
23	Art. 135, XXXV	VETO REJEITADO 01/09/2009
24	Art. 135, XXXVI	VETO REJEITADO 01/09/2009
25	Art. 135, XXXVII	VETO REJEITADO 02/09/2009
26	Art. 148, III, x	VETO MANTIDO 02/09/2009
27	Art. 148, §5º	VETO MANTIDO 02/09/2009
28	Art. 219, V	VETO MANTIDO 08/10/2009
29	Art. 219, XIII	VETO MANTIDO 08/10/2009
30	Art. 250, § único	VETO REJEITADO 02/09/2009
31	Art. 259, §5º	VETO REJEITADO 02/09/2009
32	Art. 280, III	VETO MANTIDO 02/09/2009
33	Art. 284	VETO REJEITADO 27/10/2009
34	Art. 285	VETO REJEITADO 16/06/2009
35	Art. 286	VETO REJEITADO 24/06/2009
36	Art. 290	VETO MANTIDO 02/09/2009
37	Art. 291	VETO MANTIDO 27/10/2009
38	Art. 292	VETO REJEITADO 27/10/2009
39	Art. 293	VETO MANTIDO 16/09/2009
40	Art. 294	VETO MANTIDO 27/10/2009

41	Art. 295	VETO MANTIDO 16/09/2009
42	Art. 298	VETO MANTIDO 16/09/2009
43	Art. 300	VETO MANTIDO 16/09/2009
44	Art. 301	VETO REJEITADO 16/06/2009
45	Art. 303	VETO MANTIDO 16/09/2009
46	Art. 306	VETO MANTIDO 16/09/2009
47	Art. 307	VETO REJEITADO 23/06/2009
48	Art. 308	VETO MANTIDO 16/09/2009
49	Art. 309	VETO MANTIDO 27/10/2009
50	Art. 310	VETO REJEITADO 27/10/2009
51	Art. 311	VETO MANTIDO 20/10/2009
52	Art. 312	VETO MANTIDO 27/10/2009
53	Art. 314	VETO MANTIDO 20/10/2009
54	Art. 315, § único	VETO MANTIDO 27/10/2009
55	Art. 316	VETO MANTIDO 20/10/2009
56	Art. 318	VETO MANTIDO 27/10/2009
57	Art. 319	VETO MANTIDO 20/10/2009
58	Art. 327	VETO REJEITADO 23/06/2009

VETOS APRECIADOS NO 2º SEMESTRE/09

Cabo Patrício	PL 720/08		Mantido
Doutor Charles	PL 64/07		Rejeitado
Poder Executivo	PLC 129/09		Mantido
Brunelli	PL 1.798/05		Mantido
Reguffe	PL 194/07		Rejeitado
Raimundo Ribeiro	PL 604/07		Mantido
B.Cooperativas	PL 832/08		Mantido
Paulo Tadeu	PL 974/08		Mantido
Cabo Patrício	PL 1.152/09		Mantido
Poder Executivo	PL 1.299/09		Mantido
Poder Executivo	PL 1.114/09		Mantido
Poder Executivo	PL 1.084/08		Mantido
Poder Executivo	PL 1.212/09		Mantido
Poder Executivo	PL 1.071/08		Mant/Derr
Poder Executivo	PL 1.234/09		Mant/Derr

PROPOSIÇÕES - 5ª LEGISLATURA - ATUALIZAÇÃO 24/11/09				
Natureza	QTE	TRAM	APROV	OS
Emenda à Lei Orgânica	0.038	0.020	0.004	12
Lei Complementar	0.141	0.038	0.081	22
Projetos de Lei	1.483	0.842	0.362	204
Projetos Resolução	0.076	0.039	0.015	18
Decreto Legislativo	0.443	0.104	0.230	31
Indicações	7.992	0.852	6.696	68
Moções	0.506	0.067	0.350	05
Requerimento	1.909	0.481	1.146	171
Recurso	0.015	0.010	0.000	05
GERAL	12.603	2.453	8.882	536

OS = outras situações - Atualização mensal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 26/11/2009

VETOS LIDOS

VETOS – 2009				PRAZO
1	Poder Executivo	PLC 128/09	VP Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências. MENSAGEM Nº 295/09 – GAG. (Veto no anexo I – Lote de Ceilândia e um Lote do Guarã da Lei Complementar nº 816/2009).	25/11/2009 (quarta-feira)
2	Poder Executivo	PL 1339/09	VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.381.130,00 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil e cento e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. MENSAGEM Nº 297/09 – GAG. (Veto ao anexo VI da Lei nº 4408/2009).	26/11/2009 (quinta-feira)
3	Poder Executivo	PL1343/09	VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.724.429,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. MENSAGEM Nº 313/09 – GAG. (Veto aos anexos VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4417/2009).	11/12/2009 (sexta-feira)
4	Poder Executivo	PL1426/09	VP Revoga a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 325/09 – GAG. (Veto ao § único do art. 2º da Lei nº 4421/2009).	10/2/2010 (quarta-feira)
5	Eliana Pedrosa	PL 910/08	VP Institui no calendário oficial do Distrito Federal a Semana do Jovem Empreendedor. MENSAGEM Nº 335/09 – GAG. (Veto ao art. 3º da Lei nº 4424/2009).	16/2/2010 (terça-feira)